

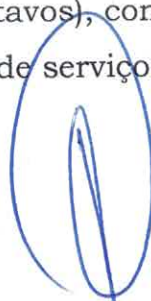
**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE BELO JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR 232, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu **Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e **VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita em seu órgão de classe OAB/PE sob o nº 1678, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.498/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 275, CEP 51.110-000, Bairro do Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente quarto aditivo ao contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1. Resolvem as partes aditar o presente contrato, promovendo a atualização do valor contratado, conforme cláusula terceira, item 3.4., pelo IPCA, cujo valor acumulado no período referente a dezembro de 2016 a dezembro de 2019, teve atualização de 10,4661% (dez vírgula quatro mil seiscentos e sessenta e um por cento).

1.2. Desta forma, a cláusula 3.1. passará a ter a seguinte redação: “A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.528,30** (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.”.



F. BL



1.3. As alterações ora estabelecidas passarão a vigorar na data de assinatura do presente aditivo, permanecendo vigente até o fim da vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 20 de janeiro de 2020.

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE BELO JARDIM**

Regueiro

VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome: Marina Medeiros
CPF/MF: 111 628 294-03

Nome: Antonio Regueiro
CPF/MF: 709.256.944-36

